



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

CONTRATO Nº 27/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRALVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, com sede à Rua Xavier Lisboa, nº 42, nesta cidade de Pedralva, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, 48344109604, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 48344109604, RG nº M-2.421.753 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RJF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME CNPJ nº 44 833 477/0001-23, com sede na RUA MAJOR FELICIANO, CENTRO, CEP 37750000, representada neste ato pelo seu REPRESENTANTE LEGAL, RENATO JOSÉ FERREIRA, inscrita no CPF nº 02577031602, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.513, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 131/2024, Concorrência Eletrônica nº 8/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO BAIRRO PITANGUEIRAS COM 3.332,36 M², CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote 1			
Lote: 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO BAIRRO PITANGUEIRAS COM 3.332,36 M ²	1,00 Unidade	R\$ 442.950,00	R\$ 442.950,00
Total Lote 1	x1		R\$ 442.950,00

1.2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 As Condições de sua execução deverão seguir a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, que ocorrerá após o AIO – Autorização de Início de Obras que será emitido no sistema TransfereGOV

Assinado por 2 pessoas: RENATO JOSÉ FERREIRA e JOEL SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8A17-E742-4DAC-FEF5> e informe o código 8A17-E742-4DAC-FEF5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

pela mandatária Caixa Econômica Federal após a liberação dos recursos de repasse pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

b) A forma de execução dos serviços deve respeitar o memorial descritivo do projeto original, dentre outros anexos, partes integrantes do Edital de Licitação.

c) Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, conforme disponibilidade de materiais e mão de obra, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes. Após a aprovação da medição pela Secretaria de Obras, a empresa deverá inserir a mesma no sistema TransfereGov para posterior ateste da engenheira fiscal da Prefeitura que enviará a medição para análise da Caixa Econômica Federal que é responsável pela liberação da emissão da NF pela empresa.

d) O Cronograma de realização dos serviços é parte integrante do Projeto Executivo elaborado pelo Departamento de Engenharia e as etapas serão pagas conforme sua execução que deverá respeitar os eventos determinados pelo cronograma PLE.

2. Local e horário das prestações de serviço

a) A pavimentação será realizada no bairro Pitangueiras conforme projeto básico e mapas de localização. Deverá ser solicitado ao setor de engenharia o acompanhamento para início dos serviços para que sejam demarcados os trechos referentes à pavimentação.

b) Os serviços deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra, nos termos do item 04 deste T.R.

2.3 Materiais a serem disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

b) A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, proteção para a cabeça (capacete técnico) e sapatos com bico metálico, equipamento de proteção individual (E.P.I.), tudo nos padrões INMETRO, ABNT, etc.

c) Todos os materiais que compõe a obra de pavimentação deverão ser providenciados pela contratada, considerando-se todos os materiais contidos nas planilhas anexas a este termo de referência.

Assinado por 2 pessoas: RENATO JOSÉ FERREIRA e JOEL SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao8A17-E742-4DAC-FEF5> e informe o código 8A17-E742-4DAC-FEF5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

2.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

2.5 Procedimento de transição e finalização do contrato:

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ R\$ 442.950,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, o serviço municipal de engenharia realizará 3 (três) medições, em conformidade com o cronograma físico - financeiro.

4.2. As medições deverão observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora e aprovado pela Prefeitura Municipal.

4.3. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pelo serviço municipal de engenharia da prefeitura, inclusive, a qualidade do material empregado.

4.4. O setor municipal de engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.5 Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

b) Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório), obedecendo, no que couber, às normas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ABNT;

c) A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro residente, devidamente registrado no CREA/CAU como Responsável Técnico da obra e 1 (um) mestre de obras;

d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sem qualquer ônus para o contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

e) A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE;

f) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal técnico da Secretaria Municipal de Obras, a Engº Civil, Sra. Isabela Cristina Ferreira Faria e pelo fiscal administrativo, Elisângela Aparecida Machado auxiliar administrativo da Prefeitura e/ou pelos respectivos substitutos, se necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

g) Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

h) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

i) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

j) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

k) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

l) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

m) As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

n) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

devam ser cumpridas de imediato.

o) A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, delas constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (exemplo: Processo nº 131/2024 - Concorrência nº 08/2024), além disso a nota fiscal deve fazer referência ao nome do Programa (Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado) e número do contrato de repasse (1089446-75).

p) A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Preposto

Manter um preposto, aceito pelo setor de engenharia, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

3. Rotinas de fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

b) A Secretaria de Obra e o Departamento de Engenharia também auxiliam na fiscalização do contrato no que compete à execução de serviços, observando todos os aspectos contratados

c) Os aspectos a serem observados: prazo de execução, cumprimento do cronograma, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. São obrigações do Contratante:

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

b. notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

c. Acompanhar e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições do presente contrato.

d. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal , conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), “No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.

e. Aplicar as Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f. Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;

g. Verificar se o serviço prestado está de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.

h. Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;

i. Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

j. Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;

k. Conferir toda a prestação de serviço;

l. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m. Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; “Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.

n. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

c. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

e. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

g. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

i. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

k. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere.

l. O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

m. Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referente aos serviços prestados, em conformidade com as medições liberadas; através do e-mail: engenhariapedralva2025@gmail.com e confirmar seu recebimento por e-mail ou por telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

n. Apresentar garantia durante toda obra, incluindo a prevista nas legislações vigentes, contados da data de montagem, instalação e início das prestações de serviços, conforme ocorrer, contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso/apreciação antes do término do referido prazo de finalização dos trabalhos;

o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

p) O responsável técnico pelo contrato o Sr. DIEGO OLIVEIRA D'ELEUTERIO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF 015.079.186-07, inscrito no CREA-MG sob o nº 92.756/D, residente e domiciliado na Rua Santa Inês, nº 75 no Bairro Vila Conceição na cidade de Machado/MG, deverá permanecer na obra em tempo integral, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Prefeitura, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 03 (três) dias úteis.

e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 03 (três) dias úteis, a extinção contratual ocorrerá nesse prazo.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos Eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 de fevereiro de 2025 com término em 03 de fevereiro 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3 Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada do serviço prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente: Ficha: 604/ Fonte: 1.700.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as mesmas previstas no Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais de licitações e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15 .1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de fevereiro de 2025.

JOEL SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RENATO JOSÉ FERREIRA

RJF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

Assinado por 2 pessoas: RENATO JOSÉ FERREIRA e JOEL SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8A17-E742-4DAC-FEF5> e informe o código 8A17-E742-4DAC-FEF5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A17-E742-4DAC-FEF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO JOSÉ FERREIRA (CPF 025.XXX.XXX-02) em 04/02/2025 10:17:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOEL SILVA (CPF 483.XXX.XXX-04) em 05/02/2025 13:41:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8A17-E742-4DAC-FEF5>